



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 730/2021-GAB., DE 30 DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.614, de 28 de dezembro de 1998, que obriga as agências bancárias estabelecidas no Município de Londrina a manter, à disposição dos usuários, funcionários suficientes no setor de caixas para que o atendimento seja prestado em tempo razoável.

Londrina, 30 de julho de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.614, de 28 de dezembro de 1998, que obriga as agências bancárias estabelecidas no Município de Londrina a manter, à disposição dos usuários, funcionários suficientes no setor de caixas para que o atendimento seja prestado em tempo razoável.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO,
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 7.614, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – na primeira infração: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II – na segunda infração: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – na terceira infração: multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- IV – na quarta infração: multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- V – a partir da quinta infração: multa de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo único: Os valores serão reajustados anualmente pelo índice do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou índice equivalente que venha a substituí-lo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa alterar as sanções fixadas na Lei Municipal nº 7.614, de 28 de dezembro de 1998.

A Lei Municipal nº 7.614, de 28 de dezembro de 1998, obriga as agências bancárias estabelecidas no Município de Londrina a manter, à disposição dos usuários, funcionários suficientes no setor de caixas para que o atendimento seja prestado em tempo razoável, sob pena de advertência, aplicação de multa ou suspensão do alvará de licença para funcionamento, a depender do número de infrações. Contudo, necessária se faz a alteração da mencionada Lei. Senão Vejamos.

O Poder Judiciário tem proferido reiteradas decisões no sentido de considerar a Lei Municipal nº 7.614/1998 inconstitucional por inobservância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade ao prever a aplicação da pena de suspensão do alvará de licença para funcionamento, eis que tal medida acabaria por trazer maiores prejuízos aos consumidores que ficariam sem atendimento na agência bancária infratora, ou seja, o maior punido seria o próprio consumidor.

Com efeito, em que pese o Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-LD exercer regularmente seu papel de fiscal da lei e aplicar a sanção legalmente prevista ao fornecedor infrator, o Executivo Municipal, na maioria das vezes, tem tido de suportar os ônus da sucumbência quando há propositura de ação judicial pelas instituições bancárias.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Além disso, a Lei Municipal nº 7.614/1998, ao prever a aplicação de mera sanção de advertência ou multa em quantia ínfima, não atende à função punitiva pedagógica. É certo que uma simples advertência ou aplicação de multa no valor de 200 (duzentas), 400 (quatrocentas) ou 800 (oitocentas) UFIRs para uma instituição financeira representa incentivo à continuidade da prática infrativa, razão pela qual se entende necessária a alteração da lei a fim de excluir a pena de advertência, incompatível inclusive com os custos da Administração para o exercício do poder de polícia, e elevação do valor das multas no intuito de compelir o fornecedor a promover melhorias que permitam o atendimento ao consumidor em tempo razoável.

Desta feita, tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como levando em consideração que o Código de Defesa do Consumidor dispõe ser aplicável penas mais severas, tais como suspensão do fornecimento de produtos ou serviços e suspensão temporária da atividade, apenas no caso de infrações de maior gravidade e, ainda, o caráter punitivo pedagógico das sanções, necessária se faz a alteração da Lei Municipal nº 7.614, de 28 de dezembro de 1998, nos termos da minuta a seguir.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 30 de julho de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 963/2021 -GAB.

Londrina, 04 de outubro de 2021.

A Sua Excelência, Senhor
Jairo Tamura
Presidente da Câmara Municipal
Londrina.Pr.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.614, de 28 de dezembro de 1998, que obriga as agências bancárias estabelecidas no Município de Londrina a manter, à disposição dos usuários, funcionários suficientes no setor de caixas para que o atendimento seja prestado em tempo razoável. – Processo SEI nº 19.005.067896/2021-28.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, através do qual pretende o Executivo a necessária autorização para que alterar as sanções fixadas na Lei Municipal nº 7.614, de 28 de dezembro de 1998, que obriga as agências bancárias estabelecidas no Município de Londrina a manter, à disposição dos usuários, funcionários suficientes no setor de caixas para que o atendimento seja prestado em tempo razoável. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO